



Estado de Santa Catarina

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

Protocolo de Publicação Nº 476/2010 LEI Nº. 480/2010

Ato LEI

Período da Publicação 15/12/2010

a 1

Flor do Sertão / SC 15/12/2010

MURAL PÚBLICO

Responsável

**DISPÕE SOBRE O USO DE HERBICIDAS HORMONAIIS E INSETICIDAS NO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROGERIO PERIN, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica restrito, nos termos da Lei, o uso e venda no comércio de herbicidas derivados de composição química de Sal Dimetilamina do Ácido 2,4 - diclorofenoxiacético (2,4D - formulação Ester e Amina), herbicida hormonal do grupo dos fenoxiacéticos, e inseticidas com ingrediente ativo O,S-dimethyl phosphoramidothioate (methamidophos), inseticidas do grupo químico dos organofosforados, e inseticidas com ingrediente ativo Fipronil, inseticidas do grupo químico pirazol, nos limites da extensão territorial do município de Flor do Sertão - SC.

**Art. 2º** Fica restrito, nos termos da Lei, o uso do herbicida referido no artigo anterior, a uma distância não inferior a 5.000m. (cinco mil metros) dos parreirais de uvas, hortas comerciais e caseiras, pomares de frutas comerciais e caseiros, e de inseticidas a 500 metros de residências e apiários.

**Art. 3º** A restrição estende-se a todo o território do Município.

**Art. 4º** Compete ao conselho municipal de desenvolvimento rural (CMDR), serviço de vigilância sanitária e a secretaria municipal de agricultura, proceder a fiscalização, recepção e apuração de denúncias oriundas do descumprimento desta Lei.

Parágrafo único: Toda aplicação de defensivos deve ser verificada e recomendada por um técnico habilitado, observado também o inciso nos artigo 1º e artigo 2º.

**Art. 5º** O descumprimento ao estabelecido nesta Lei, implicará nas seguintes sanções administrativas, independente das ações cíveis e criminais aplicadas contra os responsáveis por danos a terceiros e ao meio ambiente;

I - pela primeira autuação, multa de 212 (duzentos e doze) UFRMs.

II - pela segunda autuação, multa de 425 (quatrocentos e vinte e cinco) UFRMs;

III - pela terceira autuação, multa de 850 (oitocentos e cinquenta) UFRMs.

§ 1º - Responderá solidariamente às sanções aplicadas o profissional ou técnico que autorizar a aplicação do herbicida ou inseticidas em desrespeito aos termos desta Lei, bem como o estabelecimento que forneceu.

§ 2º - considera-se como responsável pela aplicação o proprietário ou o ocupante do imóvel, a qualquer título, no qual ocorrer a infração.



**Art. 6º** As infrações aos termos desta Lei, após análise administrativa, serão encaminhadas ao representante do Ministério Público, para que tome as providências julgadas necessárias, para reparação do dano ambiental, caso tenha ocorrido.

**Art. 7º** Os terceiro prejudicados pela inaplicidade dos termos desta lei, poderão requerer cópias dos Laudos e Atas lavrados, para que possam promover o ressarcimento civil dos danos havidos.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 150/2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2010.

Registrada e publicada  
Na data Supra.

  
**ROGERIO PERIN**  
Prefeito Municipal

  
**LEANDRO NEUHAUS**  
Secretário da Administração